



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- SEMUDS – Secretaria Municipal de Assistência Social –
- Superintendência de Habitação -

NT:010/24
Publicado Nesta Data

11 / 06 / 2024
Adalberto Rodrigues
Assinatura

**EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO**

Recebido
Em data de 11/06/24
Marcia H. C. Moreira
Superintendente de Habitação
Decreto 1239/2023
Matrícula 9664

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica, número 01, Centro, CEP 75.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado pela superintendência de Habitação, e o fiscal de obras e posturas em suas atribuições legais, venho, por meio desta, NOTIFICAR, a (o) Sr (a). Lucinete de Medeiros Correia, CPF nº : 704.577.946-15, sobre o imóvel situado a Rua 33 B, Quadra: 22. Lote (nº) 23, Bairro Colombo, na Cidade de: São Simão Goiás . De acordo com as Leis; Lei Orgânica do Município de São Simão Goiás (ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS) Art. 6º. II, §1º, § 2º. Art. 98 § 2º **Artigo nº 101** . Código de Obras Municipal Lei nº 31 de 13 se Setembro de 1974; Art. 1º e Art. 10º. Código Civil Lei 10.406/2002 Art. 1275, Art. 1276. Lei 246/91 (Código de Posturas) Artigo 131.



11 de jun. de 2024
14:53:41
21 Rua 33 São Simão Goiás



11 de jun. de 2024
14:53:59
21 Rua 33 São Simão Goiás

Fica intimado o Senhor (a): Lucinete de Medeiros Correia a APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL, na Superintendência de Habitação localizada a Rua 21, Qd. Z-13, Lt. 13, Conjunto Popular. (Em frente Postinho de Saúde do Popular) no prazo de 05 dias após o recebimento desta.

E que este imóvel está sob EMBARGO a partir desta data.

Lei nº 31 de 13 de Setembro de 1974 (Código de Obras) Art. 14 e Leis acima mencionadas (e em Anexo).

Adalberto Rodrigues
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula: São Simão- GO, em

11 / 06 / 2024.

Anexo à Notificação nº: 010/24

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO GOIÁS

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Os códigos de obras e de posturas estabelecerão os critérios para a construção nos lotes vagos, observando-se o seguinte:

II - conclusão da obra no prazo máximo de um ano a contar da promulgação desta lei, no caso das concessões públicas.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá no prazo estipulado no inciso II, o cadastramento de todos os lotes não construídos para aplicação das penalidades instituídas neste artigo.

§ 2º - A partir da promulgação desta lei, o Poder Executivo não procederá mais às doações de lotes urbanos, devendo transacioná-los através da alienação na forma do Art. 98.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será precedida de avaliação e aprovação do Poder Legislativo.

§ 2º - É vedada a transferência do direito de construção em terreno de loteamento público.

Art. 101 - É vedada a criação de animais de grande porte, bem como de porcos, coelhos e galináceos nos núcleos urbanos do Município.

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO Lei 31 de 13 de Setembro de 1974

Art. 1º- Qualquer construção somente poderá ser executada dentro do perímetro urbano , após a aprovação do projeto e concessão de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal, e sob a responsabilidade de Profissional legalmente habilitado.

Art. 10- A aprovação do projeto terá validade por 1 (um) ano, ressalvando ao interessado requerer revalidação. Por igual prazo.

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO Lei 246/91

Artigo 131: Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município. Deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos a saúde da vizinhança e da coletividade.

CÓDIGO CIVIL Lei 10. 406/2002

Art. 1275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

III - por abandono;

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.



Adalberto Rodrigues
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula: 3465